

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSISTAS E FEDERAÇÕES DO ESTADO DE ALAGOAS – SINTESFAL

### CAPÍTULO I

#### DO SINDICATO E SEUS FINS

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas e Federações do Estado de Alagoas, SINTESFAL, com sede definitiva e foro em Maceió, na Rua Barão de Penedo, 36, Edifício Delmiro Gouveia, 8º andar, sala 804, Centro, sítio eletrônico oficial “www.sintefal.org.br”, é constituído sem fins econômicos e defesa dos direitos, interesses, proteção e representação legal da categoria profissional acima referida, na base territorial do Estado de Alagoas, visando melhorias nas condições do trabalho de seus representados, a independência e autonomia de representação sindical, bem como contribuir para a formação política e cultural da categoria, sem preconceito de raça ou cor, credo político ou partidário, ideológico filosófico e religioso.

**Art. 2º** - O Sindicato terá duração por prazo indeterminado, regendo-se a sua eventual dissolução pela legislação em vigor e pelas disposições em presente mandato.

**Parágrafo Único** - O SINTESFAL, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade distinta do seu sindicalizado, que não responde passiva, ativa, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumido.

### CAPÍTULO II

#### PRERROGATIVAS, DEVERES E OBJETIVOS DO SINDICATO

**Art. 3º** - SÃO PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINTESFAL:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Manter serviços de assistência jurídica para os associados no que se refere às questões trabalhistas;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordo e convenção coletiva de trabalho, sentenças normativas e demais dispositivos que garantam os interesses da categoria;
- e) Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- f) Encaminhar e definir contribuições dos associados e contribuições excepcionais para a categoria, mediante decisões de assembleia.

SINTESFAL - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas e Federações do Estado de Alagoas - Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 - Pça. dos Palmares, Edif. Delmiro Gouveia, 8º Andar - Sala 804 - Centro - Maceió - Al - CEP: 57.020-440 - Tel: (82) 3223-3183 - CNPJ: 35.376.078/0001-90

**Art. 4º - DOS OBJETIVOS:**

- a) Manter relações com as demais entidades de categorias profissionais para o fortalecimento da solidariedade de classe e a defesa dos interesses nacionais e internacionais dos trabalhadores;
- b) Lutar contra as formas de opressão, exploração e injustiça, bem como pela defesa das liberdades individual e coletiva e pelos direitos fundamentais do trabalhador;
- c) O Sindicato poderá filiar-se a federação de sua categoria e demais centrais sindicais, desde que previamente autorizado pelo Congresso.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integra a categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas e Federações, é assegurado o direito de associar-se ao Sindicato.

**Parágrafo Único:** Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral, e/ou ao Congresso.

**Art. 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

- a) Tomar parte, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do SINTESFAL e assembleias gerais no termo deste Estatuto;
- b) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas convenientes;
- c) Requerer com mínimo de associados quites, que representem 5% (cinco por cento) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante justificativa;
- d) Recorrer na forma prevista neste Estatuto, de ato de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Assembleia Geral e outros fóruns de deliberação;
- e) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos do SINTESFAL;
- f) Exigir sua participação pessoal sempre que se trate de resolver sobre sua conduta ou posição.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Permanecerá sindicalizado todo aquele que:

- I. Tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por perseguição

*GUILHERME ANTÔNIO DE PEREIRA PITUMA*  
4º Ofício de Tabelião e 1º Tabelião de Títulos e Documentos e Posse de Imóveis de Maceió-AL  
Av. de Pq. 1804 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Coparna - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

2

política;

- II. Aposentar-se, desde que permaneça integrante da categoria profissional representada por esta entidade, conforme preceitua o art. 5º.

**Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

- a) Contribuir com 2% (dois por cento) do salário base correspondente às mensalidades sindicais;
- b) Pagar contribuições e taxas aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato e acatar as decisões das mesmas;
- d) Zelar pelo patrimônio do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- e) Não executar representação em nome do Sindicato sem consentimento prévio de sua Diretoria;
- f) Cumprir e exigir cumprimento perfeito do presente Estatuto;
- g) Defender a afirmação da legitimidade do Sindicato e da luta sindical perante a sociedade civil.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de: advertência, suspensão por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias e exclusão do quadro de filiados do Sindicato, quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto e as deliberações dos fóruns de decisões do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - O conselho de ética deve avaliar a gravidade da falta cometida pelo associado, instaurando processo com amplo direito de defesa e apresentando relatório do caso analisado, constando, ao final, a penalidade recomendada, a ser submetido à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - É facultado à Diretoria a eliminação do quadro social dos associados que, sem razão justificada, atrasarem 3 (três) meses no pagamento das contribuições sociais.

**Art. 9º** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Diretoria ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso do pagamento das contribuições.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior a filiação, faz-se exceção, no caso de desfiliação por decisão em assembleia, voltando a se associar no prazo estabelecido, previsto para as eleições, porém, neste caso, o prazo estabelecido será de 1 (um) ano da data da nova sindicalização para concorrer às eleições.

GUARDEBEM ESTE DOCUMENTO  
A: Caixa de Arquivos e Registro de Títulos  
Av. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 - Sala 804 - Centro - Maceió - Al - CEP: 57.020-440  
Banco Copacabana - Agência: 15 - Escritório: 1501  
Escritório

  


## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 10** - São órgãos de deliberação e administração do sindicato:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Congresso.

**Parágrafo Único** – São órgãos consultivos do sindicato:

- a) Conselho fiscal;
- b) Conselho de ética.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONGRESSO**

**Art. 11** – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, e será instituída por 2/3 de seus filiados, em primeira chamada, ou pelos filiados presentes, em segunda e última chamada, respeitado o intervalo de 20 minutos entre as chamadas.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada através de edital publicado no sítio eletrônico oficial da entidade com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato.

**Art. 12** – COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a previsão orçamentária, a ser apresentada juntamente com a prestação de contas;
- c) Aprovar o plano de trabalho do Sindicato;
- d) Posicionar-se sobre os assuntos de interesse da categoria;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei, não o possam ser pelos outros órgãos deste sindicato;
- f) Autorizar a operação de bens imóveis da entidade;
- g) Julgar os casos encaminhados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética, com base nos relatórios encaminhados pelos respectivos órgãos;
- h) Decidir sobre quaisquer casos omissos.

**Art. 13** – O Congresso deverá realizar-se a cada 4 (quatro) anos.

**Parágrafo 1º** - O Congresso é constituído por delegados eleitos nos locais de trabalho, com os critérios estabelecidos no Edital de Convocação.

**Parágrafo 2º** - Os membros da diretoria são membros natos do Congresso, com direito a voz e voto.

**Parágrafo 3º** - O Congresso será convocado através de edital publicado no sítio eletrônico oficial da entidade e em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, na base territorial do Sindicato.

**Parágrafo 4º** - No intervalo entre o Congresso e outro deverá ser realizada uma plenária estadual para preparação do proximo congresso.

**Art. 14 – COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CONGRESSO:**

- a) Discutir e aprovar o plano de atividades políticas para o quadriênio seguinte;
- b) Propor e aprovar alterações estatutárias, desde que convocado para este fim.

**Art. 15 – As Assembleias Gerais e os Congressos são convocados:**

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital, que deverá ser publicado pela Diretoria eleita.

**Art. 16 –** A Diretoria do Sindicato não poderá se opor ou alegar motivos para a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto, a qual deverá ser instalada dentro do prazo de 10 (dez) dias da data de entrada no Sindicato de requerimento a solicitando.

**Parágrafo único** - Na falta de convocação pela Diretoria e expirado o prazo marcado neste artigo, a convocação será feita pelos que a requererão.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 17 –** O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos com igual número de 7 (sete) suplentes.

01 – Presidência;

02 – Secretaria Geral;

03 – Tesouraria;

  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escritório



- 04 – Secretaria de Assuntos Socioeconômicos;
- 05 – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 06 – Secretaria de Comunicação, Cultural e Eventos;
- 07 – Secretaria da Mulher, Formação de Política Sindical, Raça e Gênero.

**Art. 18 – COMPETE À PRESIDÊNCIA:**

- a) Presidir as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- b) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias podendo delegar poderes;
- c) Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, assinando com a Tesouraria os cheques e contas a pagar da entidade;
- e) Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- f) Coordenar a ação dos demais membros da Diretoria integrando-a a linha de ação definida neste Estatuto;
- g) Promover a integração com as demais entidades representativas dos trabalhadores para fortalecer a solidariedade de classe.

**Art. 19 – COMPETE À SECRETARIA GERAL:**

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, porém, no caso de não querer substituir a presidência, fica a cargo da reunião da diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger novo Presidente entre seus pares;
- b) Coordenar a elaboração da política geral e organização sindical dentro dos princípios e propostas do Sindicato;
- c) Coordenar a ação da Diretoria, sob a orientação da Presidência, integrando-a a linha de ação definida neste Estatuto;
- d) Acompanhar ou deliberar para secretaria as reuniões da Diretoria e os trabalhos da Assembleia Geral;
- e) Estimular a organização de base da categoria por local de trabalho, municípios e regiões;
- f) Zelar pela regularidade dos processos coletivos, de delegados ao Congresso do Sindicato e Entidades e Central Sindical;
- g) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato.
- h) Implementar a política administrativa do Sindicato;
- i) Supervisionar o almoxarifado, doações ou legados;
- j) Supervisionar a administração de pessoal;

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA JUNIOR  
1º Oficial de Notas e 1º Registrador de Títulos e  
Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Branja Corporativo - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

- k) Responsabilizar-se por reformas, compras, vendas de bens do Sindicato e contratação de funcionário com a aprovação da Diretoria;
- l) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- m) Ter sob sua guarda os valores de cada patrimônio do Sindicato;
- n) Avaliar conjuntamente com a Tesouraria e a Presidência a necessidade de compra e aquisição de novos bens para a Entidade;
- o) Analisar a falta de estrutura do Sindicato e propor a solução.

**Art. 20 – COMPETE À TESOURARIA:**

- a) Apresentar, para aprovação, a política de finanças e a proposta orçamentária anual do Sindicato;
- b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- f) Supervisionar as contribuições dos associados.

**Parágrafo Único** - Quanto a substituição do Tesoureiro, especificamente, a indicação será feita por deliberação de reunião da diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de discutida e aprovada.

**Art. 21 – COMPETE À SECRETARIA DE ASSUNTOS SOCIOECONÔMICOS:**

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Socioeconômicos mantendo setores responsáveis por análise econômica, preparação para negociações coletivas, socializando as informações disponíveis;
- b) Coletar informações de interesse do Sindicato, elaborando análises sobre entidades ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- c) Subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

**Art. 22 – COMPETE À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

- a) Implementar o setor jurídico do Sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato;
- c) Acompanhar e informar toda a tramitação dos processos judiciais e questões trabalhistas dos associados.

**Art. 23 – COMPETE À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURAL E EVENTOS:**

*GUILHERME ANTÔNIO DE ARAÚJO*  
Tesoureiro  
4.º Ofício de Assessoria e Apoio ao Trabalho  
Documentos e Planilhas Jurídicas do Sindicato-AL  
Av. da Paz, 36A - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Branca Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escritório

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- c) Estimular atividades culturais e políticas para a formação dos trabalhadores como sujeitos de sua própria história;
- d) Acompanhar mediante levantamento de dados as lutas e organização sindical da categoria;
- e) Supervisionar o encaminhamento para as entidades sindicais dos materiais de informação e promoção de atividades de formação sindical;
- f) Promover atividades festivas e de confraternização da categoria;
- g) Ajudar na execução de encontros, congressos e seminários;
- h) Traçar cronograma de atividades do Sindicato e organizar a realização dos seus eventos.

**Art. 24 - COMPETE À SECRETARIA DA MULHER, FORMAÇÃO POLÍTICA SINDICAL, RAÇA E GÊNERO:**

- a) Fiscalizar as condições de trabalho e salário das mulheres/ negros/as, índios/as, deficientes, idosos/as e da população LGBTQIA+ e trabalhadores/as de entidades sindicais;
- b) Participar de fóruns, conselhos e outros espaços de articulação sobre a Mulher, Gênero e Raça para que a entidade esteja sempre representada;
- c) Promover atividades visando viabilizar soluções trabalhistas de interesse das mulheres, negros/as, índios/as, deficientes, idosos/as e da população LGBTQIA+;
- d) Coordenar e implementar atividades referentes a temática e produzir subsídio para debates com a categoria;
- e) Coordenar o trabalho de formação sindical;
- f) Propor a realização de cursos e seminários de formação sindical;
- g) Subsidiar com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria.

**Art. 25 –** A Diretoria é composta pelos 7 (sete) membros titulares e suplentes, que ficam com a obrigatoriedade de reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer momento, por motivo de urgência relevante que tenha necessidade de decisão imediata, sempre convocada pela Diretoria, com a presença de maioria simples, de seus membros titulares, e deliberando por maioria dos mesmos.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros da Diretoria do Sindicato, titulares e suplentes, terão assento às suas reuniões com igual direito de voz e voto, para deliberar as propostas em discussão.

**Parágrafo 2º** - Caso alguma votação na reunião da Diretoria se dê com a presença de

*GUILLERMO ANTICIAO DE CERQUEIRA  
A. Ochoa de Jesus e J. Roberto de Jesus  
Av. Dr. Paz, 104 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Branca - Maceió - Al - CEP: 57020-440  
Escritório*

*Handwritten signature*  
**A**

seus membros em número par, o voto do presidente contará em dobro, com a finalidade de desempate.

**Parágrafo 3º** - Qualquer associado poderá participar das reuniões de Diretoria com direito apenas a voz.

**Parágrafo 4º** - Compete a Diretoria fazer remanejamento entre os seus membros, mediante deliberação expressa da maioria.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26** – O Conselho Fiscal, órgão de caráter consultivo, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Art. 27** – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Reunir-se de 03 (três) em 03 (três) meses ordinariamente e extraordinariamente a qualquer momento, os membros titulares, para deliberar conforme sua atribuição;
- b) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- c) Apresentar propostas que visem melhorar a situação financeira e patrimonial do Sindicato, bem como sugerir sobre a proposta orçamentária apresentada pela Tesouraria;
- d) Convocar Assembleia Geral quando constatar irregularidades na área financeira do Sindicato;
- e) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato;
- f) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços balancetes e correção do orçamento.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 28** - O Conselho de Ética do SINTESFAL, órgão de caráter consultivo, será constituído por 5 (cinco) membros titulares sindicalizados a serem indicados em Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** - Cabe à Assembleia Geral realizar remanejamento ou alteração dos membros do Conselho de Ética, nos termos do art. 36 e 37 deste Estatuto.

**Art. 29** - A democracia é um bem fundamental da vida interna do SINTESFAL e significa:

- a) A igualdade de direitos e deveres entre todos os seus membros, segundo sua condição de dirigente ou sindicalizado;

GUILHERME ANTÔNIO FERREIRA PINTO  
Advogado em Alagoas e Responsável Técnico e  
Documentista e Pessoa Jurídica de Alagoas-Al.  
Av. do PZ, 104 - St. 15 - Empreenda Terra  
Brasilis Complex - Maceió - CEP: 57020-440  
Escritório



- b) Que as decisões e deliberações coletivas, aprovadas, tomadas por consenso ou maioria, são válidas e obrigatórias para todo o SINTESFAL, o interesse individual ou da minoria, subordina-se ao do coletivo, ou da maioria;
- c) Que Caberá punição aplicada pela assembleia Geral a partir da indicação do Conselho de Ética do SINTESFAL mediante relatório produzido com a finalidade de esclarecer os fatos e definir a punição recomendada, a quaisquer membros a diretoria e ao sindicalizado que descumprir os Estatutos do sindicato, não admitindo-se tendências desagregadoras e facções, entendidas como atividade organizada de membros ou sindicalizados à margem da estrutura sindical, em torno de propostas ou plataformas próprias, pessoais ou coletivas, temporárias ou permanentes;
- d) A concessão da proteção da honra e imagem da pessoa investigada;
- e) A Manutenção, a independência e a imparcialidade dos membros do Conselho de Ética perante os fatos e pessoas apuradas;
- f) A atuação pedagógica nas propostas de sanções aos filiados.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Ética poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar da Diretoria do Sindicato, toda e qualquer informação necessária à instrução dos processos sob sua responsabilidade. Os pareceres, decisões e encaminhamentos do Conselho de Ética devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

**Art. 30** – As Denúncias escritas deverão ser encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, por meio físico ou virtual, com as provas que possuir o denunciante, devidamente identificado.

**Parágrafo Único** - Não havendo nenhum indício ou prova sobre o fato contido na denúncia, o Conselho de Ética poderá elaborar relatório e opinar pelo arquivamento, submetendo à apreciação para deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

**Art. 31** – A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas seguintes hipóteses:

- a) Abandono do cargo;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do Mandato;
- d) Falecimento;
- e) Mudança de categoria por livre e espontânea vontade;
- f) Ausência às reuniões.

*GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITU  
4ª Ofício de Notar e 1º Cartório de Títulos  
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1664 - SL 15, Empreendimento Terra  
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Escrivente*

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

**Art. 32** – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada 24h (vinte e quatro horas) após a decisão da Assembleia Geral ou 24h (vinte e quatro horas) do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 33** – A vacância do cargo por abandono será declarada 24h (vinte e quatro horas) após ter expirado o prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 34** – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 35** – Declarada a vacância pela Diretoria, a mesma processará a notificação e a nomeação do substituto dentre seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias.

## SEÇÃO I

### DO MANDATO

**Art. 36** – Os membros da Diretoria do Sindicato perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono da função;
- d) Provocar desmembramento das bases territoriais do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Considera-se abandono do cargo e perda do mandato de membro dirigente titular da Diretoria a ausência não justificada, anualmente, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 4 (quatro) alternadas da Diretoria do SINTESFAL.

**Parágrafo 2º** - Considera-se abandono do cargo e perda do mandato do titular do Conselho Fiscal a ausência não justificada, anualmente, a 2 (duas) reuniões ordinárias sucessivas.

**Art. 37** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria através de declaração de perda de mandato.

**Parágrafo 1º** - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria e constar na ata de reunião, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- b) Ser notificado ao acusado;
- c) Será afixada na sede, nos locais de trabalho em locais visíveis dos associados, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** - A declaração de perda de mandato a ser notificada e afixada deverá

conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 38** – As eleições para renovação de Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão simultaneamente a cada 4 (quatro) anos, conforme os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto.

**Art. 39** – Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

### **SEÇÃO I**

#### **DO ELEITOR**

**Art. 40** – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 60 (sessenta) dias de inscrição no quadro social;
- b) Quitadas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no Gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE**

**Art. 41** – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 1 (um) ano de inscrição do quadro social do Sindicato, além de estar em dia com as mensalidades sindicais.

**Art. 42** – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício em cargos eletivos os associados que:

- a) Não tiverem definitivamente aprovadas as contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Não tiverem pelo menos 1 (um) ano de exercício de profissão;
- d) Será considerado inelegível, o associado, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º, que prevê neste caso, o prazo de 1 (um) ano para ter o direito de se candidatar, a contar da data da nova sindicalização.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PI  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos  
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió -  
Av. da Paz, 1804 - Sl. 15 - Empreendedor Terra  
Brasil Corporative - Maceió/AL - CEP: 57120-440  
Escritório

### **SEÇÃO III**



## CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 43** – As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

**Parágrafo 2º** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) O edital deverá ser publicado em jornal de circulação no Estado e no sítio oficial da entidade.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 44** – O processo eleitoral será conduzido e organizado por uma Comissão Eleitoral, indicada de forma consensual entre as chapas concorrentes e que será composta de 3 (três) ou 5 (cinco) membros que poderão ser ou não da categoria profissional, com poderes de se transformar no processo das eleições em Mesa Coletora e Apuradora.

## SEÇÃO V

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 45** – O prazo para registro de chapa será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital.

**Art. 46** – A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente do SINTESFAL em 2 (duas) vias, acompanhada da cópia da carteira profissional de cada candidato onde conste o contrato de trabalho com o órgão classista.

**Parágrafo 1º** - Estará habilitada para eleição a chapa que preencher 10 (dez) dos membros da Diretoria, entre titulares e suplentes, e 4 membros do Conselho Fiscal, entre titulares e Suplentes.

**Parágrafo 2º** - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

**Art. 47** – O Sindicato comunicará por escrito à entidade ou órgão classista dentro de 24h (cinte e quatro horas), o registro de candidatura de seu empregado.

**Art. 48** – Encerrado o prazo para registro, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, que mencionarão as chapas registradas e outras ocorrências.

*GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUA  
4º Ofício de Notário e Tabelião de Notas e  
Documentos e Prerogativas Jurídicas de Maceió, Al.  
Av. da Paz, 168A - St. 15 - Empomaral Vitor  
Brasilis Corporate - Maceió, AL - CEP: 5720-110  
Escrivente*

*LP*

*Estey*  
*A*

**Parágrafo Único** - A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

## SEÇÃO VI

### DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

**Art. 49** – O prazo de impugnação de candidatura será de 10 (dez) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo 1º** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º** - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo 3º** - Certificado oficialmente num prazo de 48 horas, o candidato fará contestação instaurando o processo, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo 4º** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências num prazo de 24h (vinte e quatro horas) com:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado.

## SEÇÃO VII

### DO VOTO

**Art. 50** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas inscritas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine;
- c) Verificação da autenticidade da cédula com a devida visita de rubrica dos mesários;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## SEÇÃO VIII

### DA CÉDULA

**Art. 51** – A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opção com tinta preta e tipos uniformes.

GUILHERME ANTONIO DE  
4º Oficial de Notário e  
Documentos e Boas Juízes de Maceió-AL  
Av. da Paz, 7304 - Sl. 15 - Edifício Terra  
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Escrivente

CERQUEIRA PITUUBA  
Número de T-114 e  
Registro de Maceió-AL

**Parágrafo 1º** - Deverá ser confeccionada de material tal que dobrada resguarde o sigilo do voto.

**Parágrafo 2º** - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em que o eleitoral assinará a de sua escolha.

## **SEÇÃO IX**

### **DA MESA COLETORA**

**Art. 52** – A mesa coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e um suplente designados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser criadas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º** - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

**Parágrafo 3º** - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação por urna.

**Parágrafo 4º** - Nas entidades ou órgãos classistas onde houver número igual ou superior a 15 (quinze) associados haverá urnas fixas.

**Parágrafo 5º** - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- a) Candidato, seu cônjuge e parentes;
- b) O membro da Diretoria e dos Conselhos do Sindicato.

**Parágrafo 6º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários, havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação do substituto “ad hoc”.

## **SEÇÃO X**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 53** – A votação deverá seguir os seguintes trâmites:

- a) A hora fixada no edital e, tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos;
- b) Os trabalhos terão duração máxima de 9h (nove horas), observando-se sempre o horário de início e encerramento previsto no edital;
- c) Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação;
- d) O eleitor cujo nome não constar na relação de votantes e comprovar sua condição, será incluído, votando em separado;

  
GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITURBA  
Ofício de Notar e Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1804 - SL. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Escrevente

- e) Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;
- f) O presidente da mesa lavrará a ata que assinará com os mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como outras ocorrências;
- g) O material de votação será entregue à Mesa Apuradora, mediante recibo;
- h) Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

## SEÇÃO XI

### DA MESA APURADORA

**Art. 54** – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na sede do Sindicato a Mesa Apuradora, Constituída de 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, que poderão ser também integrantes da Mesa Coletora.

**Art. 55** – Contados os votos, a Mesa verificará se o número de votos coincide com o de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, serão descontadas na chapa mais votada os votos em excesso, desde que seu número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo 4º** - Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

**Parágrafo 5º** - Havendo empate, haverá novo escrutínio.

**Parágrafo 6º** - A chapa vitoriosa tomará posse na data do término do mandato da administração anterior.

**Parágrafo 7º** - Os casos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 8º** - O Sindicato comunicará por escrito ao empregador dentro de 24h (vinte e quatro) horas a eleição do seu empregado.

## SEÇÃO XII

### DAS NULIDADES

**Art. 56** – Será nula a eleição quando:

  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. de Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terça  
Brasão Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

- a) Realizada em dia, hora e local diverso dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

### **SEÇÃO XIII**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 57** – Qualquer eleitor poderá recorrer perante a Comissão Eleitoral o resultado do pleito até 1h (uma hora) após o término da apuração, abrindo-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para sua fundamentação.

**Parágrafo 1º** - O recurso não terá efeito suspensivo, e a chapa recorrida terá 48h (quarenta e oito horas) para sua defesa.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão.

**Parágrafo 3º** - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 4º** - Nessa hipótese, a atual Diretoria permanecerá em exercício até as eleições e a posse dos eleitos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 58** – O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em convenções coletivas de trabalho e acordo coletivos de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixa-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados.

**Art. 59** – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de órgão legalmente habilitado pra este fim.

**Parágrafo Único** - A venda ou alienação de bem imóvel ou móvel dependerá de prévia aprovação da assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

GUILHERME LUIZ MIRANDA DE CARVALHO  
1º Oficial de Justiça e 1º Escrivão de Justiça e  
Cumprido e Recebido Juiz de Direito de Maceió - AL  
Av. da Paz, 1404 - 5º. 15 - Empresarial Terra  
Bianchi, Cordeiro - Maceió - AL - CEP: 57020-40  
Escrivente

**Art. 60** – Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelo patrimônio do Sindicato.

**Art. 61** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categorias similares ou conexas, ou ainda a qualquer grau, a critério da Assembleia Geral, que deliberou sobre a sua dissolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** – Nenhum membro da Diretoria do Sindicato poderá permanecer no mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 63** – Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

**Art. 64** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 65** – Quando um membro da Diretoria for liberado comprovadamente para prestar serviço ao Sindicato com prejuízo de seu salário, este será ressarcido pelo SINTESFAL.

**Art. 66** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia e/ou Congresso.

**Art. 67** – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais ou no Congresso.

**Art. 68** – As alterações, em relação ao Estatuto anterior, realizadas no Capítulo IV, relativas à composição e competências dos membros da Diretoria, do período de duração dos mandatos da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, somente iniciarão sua vigência a partir da próxima gestão eleita após a aprovação deste Estatuto.

  
GUILHERME ANTÔNIO DE FERREIRA PITUBA  
4º Oficial de Notas e 1º Registrador de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Escrevente

Maceió-AL, 06 de Agosto de 2022.

*Edileide Sebastião da Silva*  
**EDILEIDE SALUSTIANO DA SILVA**

**Presidente**

Brasileira, solteira, RG: 99001167560  
 SSP/AL; CPF nº 056.007.544-85,  
 residente e domiciliada na Avenida  
 Engenheiro Corinto Campello da Paz ,  
 19B, Santos Dumont, Maceió/AL, CEP  
 57.075-440.

*Antonia Oliveira Wanderley*  
**ANTONIA OLIVEIRA WANDERLEY**

**Secretária Geral**

Brasileira, divorciada, RG 536.838 SSP/AL,  
 CPF nº 337.344.964-20, residente e  
 domiciliada na Rua Durval de Guimarães,  
 941, Apto 205, Ponta Verde, Maceió/AL,  
 CEP 57035-060.



**Luiz Claudio Alexandre dos Santos**

**Advogado – OAB/AL 5054**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 1º RTDPJ DE MACEÍO/AL  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
 Avenida da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AD077578 - 2R00  
 H: 11:08 Solicitante: 6.078/0001-90  
 Qto. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tal.jus.br>

Reconhecido por semelhança à firma de  
 EDILEIDE SALUSTIANO DA SILVA Dou. fe. Em  
 test. da Verdade, Maceió -  
 AL - 25/08/2022.

Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba -  
 Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 1º RTDPJ DE MACEÍO/AL  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
 Avenida da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
 Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AD077585 - SC4V  
 H: 11:08 Solicitante: 6.078/0001-90  
 Qto. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tal.jus.br>

Reconhecido por semelhança à firma de  
 ANTONIA OLIVEIRA WANDERLEY Dou. fe. Em  
 test. da Verdade, Maceió -  
 AL - 25/08/2022.

Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba -  
 Escrevente

*Guilherme Antônio da Cerqueira Pituba*  
**GUILHERME ANTONIO DA CERQUEIRA PITUBA**  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
 Documento e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra  
 Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
 Escrevente

